



ADITIVO *Amil*

MULTIVIAGEM  
AO EXTERIOR

versão 2015

1

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### OBJETO

**1.1** – O presente aditivo tem por objeto regular a cobertura limitada dos custos de despesas relativas à assistência médico-hospitalar, em casos de urgência e/ou emergência, prestada no exterior aos **BENEFICIÁRIOS** da **AMIL** em viagem de turismo, negócio ou estudo, viagem esta com duração inferior a 90 (noventa) dias.

**1.2** – A cobertura somente ocorrerá em rede credenciada no exterior; a listagem dos países onde existe rede credenciada está disponível no site [www.amil.com.br](http://www.amil.com.br).

**1.3** – Os **BENEFICIÁRIOS** devem ser obrigatoriamente residentes no Brasil e estar devidamente inscritos no presente aditivo.

**1.4** – Para fins deste contrato, considera-se que o **BENEFICIÁRIO** deixou de residir no Brasil, perdendo, portanto, direito à cobertura, caso ocorra qualquer uma das seguintes hipóteses: (a) o **BENEFICIÁRIO** estiver no exterior por mais de 90 (noventa) dias consecutivos; (b) o **BENEFICIÁRIO** estiver no exterior de forma ilegal (sem o competente visto ou autorização, por exemplo); (c) caso o **BENEFICIÁRIO** tenha ingressado no país estrangeiro com qualquer outro visto ou autorização diferente do visto de estudante ou de trabalho; (d) caso o **BENEFICIÁRIO** venha a ser considerado residente em um outro país, por força da legislação local, devido aos fatos da sua permanência ou de seus dependentes.

2

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA COBERTURA

**2.1** – A cobertura está limitada ao valor de € 30.000 (trinta mil euros) ou seu equivalente em dólares americanos para cada **BENEFICIÁRIO** a cada viagem. Somente terão cobertura de custos pelo presente aditivo as despesas realizadas em rede credenciada e relativas: (a) ao atendimento médico de urgência e/ou emergência, hospitalar e extra-hospitalar; e (b) às internações de urgência e/ou emergência e desde que não estejam incluídas em qualquer uma das hipóteses do item 2.2.

## ADITIVO AMIL MULTIVIAGEM AO EXTERIOR

**2.2** – O **BENEFICIÁRIO** não terá direito a nenhuma cobertura ou reembolso caso ocorra qualquer uma das seguintes hipóteses: (a) nas hipóteses de exclusão contratual prevista no contrato principal; (b) caso não seja atendimento de urgência e/ou emergência; (c) caso o **BENEFICIÁRIO** tenha deixado de residir no Brasil; (d) caso o **BENEFICIÁRIO** venha a ser considerado residente em um outro país, por força da legislação local, devido ao fato da sua permanência ou de seus dependentes; (e) caso o atendimento seja realizado por médicos, serviços ou hospitais não integrantes da rede **AMIL** no exterior; ou (f) nas hipóteses do já mencionado item 1.4.

**2.3** – Não há previsão de reembolso no Aditivo AMIL Multiviagem ao Exterior, ou seja, caso o **BENEFICIÁRIO** busque médicos, serviços ou hospitais não integrantes da rede **AMIL** no exterior.

**2.4** – As cláusulas anteriormente indicadas são essenciais neste aditivo de contrato.

3

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO INÍCIO E TÉRMINO DA VIGÊNCIA DA COBERTURA – CARÊNCIA

**3.1** – O Aditivo AMIL Multiviagem ao Exterior terá vigência por prazo indeterminado, a contar da sua assinatura, permanecendo vigente até que ele seja extinto por manifestação de qualquer das partes, com prévio aviso de 30 (trinta) dias de antecedência, ou até que seja extinto o contrato principal; das duas hipóteses, a que primeiro ocorrer.

**3.2** – Fica certo, entretanto, que as coberturas previstas no presente aditivo estão sujeitas ao cumprimento de prazo de carência de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do aditivo, ou seja, os eventos cobertos pelo presente Aditivo AMIL Multiviagem ao Exterior somente terão cobertura 30 (trinta) dias após a data da assinatura.

4

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA INCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS E DO PREÇO

**4.1** – As inclusões no Aditivo AMIL Multiviagem ao Exterior compreendem obrigatoriamente o titular e todos os seus dependentes, podendo ser feitas no momento da assinatura da Proposta Contratual, no aniversário do contrato ou em épocas que venham a ser definidas pela AMIL.

## ADITIVO AMIL MULTIVIAGEM AO EXTERIOR

**4.2** – O preço do Aditivo AMIL Multiviagem ao Exterior para cada **BENEFICIÁRIO** será o vigente na Tabela AMIL na data da opção.

**4.3** – Os reajustes deste aditivo serão realizados nas mesmas datas do contrato principal. Entretanto, os valores referentes a este aditivo serão reajustados com base na variação dos custos ocorridos em moeda nacional, dos atendimentos realizados no exterior.

5

### CLÁUSULA QUINTA

#### DA SUB-ROGAÇÃO

**5.1** – Nos casos em que a **AMIL** vier a cobrir custos de beneficiários de Aditivo AMIL Multiviagem ao Exterior, decorrentes de acidentes causados ou não por terceiros, fica a **AMIL** autorizada a buscar obter do terceiro causador-dano, ou de empresas seguradoras do **BENEFICIÁRIO**, no Brasil ou no exterior, o reembolso das despesas médicas que vier a pagar.

6

### CLÁUSULA SEXTA

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**6.1** – Aplicam-se ao Aditivo AMIL Multiviagem ao Exterior todas as disposições do contrato principal que não sejam com ele (aditivo) incompatíveis.

**6.2** – Extinto o aditivo e permanecendo em vigência o contrato principal, voltam a prevalecer todas as cláusulas e condições do contrato principal.

**6.3** – O presente aditivo somente poderá ser assinado no Brasil, e por residente no Brasil, sob pena de nulidade do ato.

**6.4** – Toda e qualquer discussão acerca do presente aditivo, ou decorrente deste, será dirimida pela justiça brasileira utilizando a legislação brasileira. Elegem as partes o foro da cidade da **CONTRATANTE** no Brasil para dirimir todas as questões.



